

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Eu, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES portador(a)

do C.N.P.J.... e da I.E. de nº

residente e domiciliado à RUA DOM DUARTE LEOPOLDO nº 83

bairro CENTRO (Ocupação) PODER EXECUTIVO

venho mui respeitosamente requerer: PROJETO DE LEI Nº 039, DE 06 DE JUNHO DE 2022, QUE

DISPÕE SOBRE: " CRIA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS,

BISSEXUAIS, TRAVESTIS, QUEER, INTERSEXO, ASSEXUADO E DEMAIS GRUPOS DE VARIAÇÕES

DE SEXUALIDADE E GÊNERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Bom Jesus Dos Perdões, 13 de Junho de 2022.

Wallace Bueno

Assinatura

Telefone 1140121000

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES	
Número do Anexo	1
Número do Protocolo	462/2022
Data	13 de Junho de 2022.



PROJETO DE LEI Nº 39 , DE 06 DE JUNHO DE 2022.
(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE: “cria o Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Queer, Intersexo, Assexuado e demais grupos de variações de sexualidade e gênero, e dá outras providências.”.

O PREFEITO DE BOM JESUS DOS PERDÕES Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Queer, Intersexo, Assexuado e demais grupos de variações de sexualidade e gênero, denominado de Conselho LGBTQIA+, estabelecendo normas sobre o seu funcionamento, no âmbito do Município de Bom Jesus dos Perdões.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 2º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Queer, Intersexo, Assexuado e demais grupos de variações de sexualidade e gênero, denominado de Conselho LGBTQIA+, órgão de caráter consultivo, permanente e paritário, com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, movimentos sociais e o Poder Público garantir os direitos, a cidadania, o combate à discriminação e violência e deliberar sobre políticas públicas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ de que trata o "caput" deste artigo, fica criado, junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+:

I - participar da elaboração de políticas públicas que visem assegurar a efetiva promoção dos direitos e cidadania LGBTQIA+;



- II - elaborar, avaliar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos que visem a garantia dos direitos e cidadania LGBTQIA+.
- III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle social sobre as políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBTQIA+;
- IV - apresentar sugestões para a elaboração de planejamentos de projetos voltados à implantação de políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBTQIA+;
- V - efetuar e receber denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Queer, Intersexo, Assexuado e demais grupos de variações de sexualidade e gênero, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- VI - propor e incentivar a realização de campanhas destinadas à promoção da diversidade sexual, dos direitos da população LGBTQIA+ e o enfrentamento à discriminação LGBTQIA+ fóbicas;
- VII - prestar colaboração técnica, em sua área de atuação, a órgãos e entidades públicas do Município;
- VIII - elaborar sugestões para aperfeiçoamento da legislação vigente;
- IX - propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática da diversidade sexual e direito da população LGBTQIA+;
- XI - escolher, dentre os seus membros, de forma democrática o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+;
- XII - colaborar na defesa dos direitos da população LGBTQIA+ por todos os meios legais que se fizerem necessários;
- XIII - promover canais de diálogo institucionais entre o Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ e a sociedade civil organizada;
- XIV - elaborar seu Regimento Interno.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ poderá estabelecer contato direto com diversos órgãos do Município, pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros poderá manifestar-se publicamente, por meio de Notas Públicas recomendações, opiniões e manifestações estritamente e especificamente referentes às suas competências.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO



Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ será integrado pelos seguintes membros:

I - 4 (quatro) representantes titulares do Poder Público Municipal sendo:

- a) 1(um) Titular da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) 1(um) Titular da Secretaria Municipal da Saúde ;
- d) 1(um) Titular da Secretaria Municipal da Educação;
- f) 1(um) Titular da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;

II - 4 (quatro) representantes titulares da sociedade civil, desde que sejam autodeclarados: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Queer, Intersexo, Assexuado e demais grupos de variações de sexualidade e gênero considerando a diversidade e a equidade de gêneros.

§ 1º Cada Titular do Conselho terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Os Titulares e suplentes do Poder Público serão indicados pelos Titulares de cada Pasta que representam.

§ 3º Os Titulares da sociedade civil serão eleitos conforme um processo público e democrático elaborado pela Comissão de Eleição da Mesa Diretora, presidida pelo Presidente do Conselho, sendo um representante das Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Queer, Intersexo, Assexuado e demais grupos de variações de sexualidade e gênero.

§ 4º Respeitada a representação do parágrafo anterior, os demais Conselheiros serão eleitos por ordem de votação dos LGBTQIA+ mais votados.

§ 5º Não havendo representantes referidos no § 3º deste artigo, seguirá à ordem dos mais votados.

§ 6º Os suplentes dos representantes Titulares referidos no inciso II deste artigo serão eleitos conforme a ordem dos mais votados.

§ 7º Convocados e eleitos democraticamente os Conselheiros que trata o inciso II deste artigo e os indicados que trata o inciso I deste artigo e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal por Decreto.



Art. 5º. Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. As funções dos Conselheiros e seus suplentes não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 6º. As deliberações e trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto, com direito a recomendações e parecer, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão:

I - representantes da Administração Pública Direta e Indireta;

II - entidades privadas e de função pública, associações, fundações e movimentos sociais;

III - pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Seção I Da Mesa Diretora

Art. 8º. A Mesa Diretora será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário.

§ 1º O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ serão eleitos pelos conselheiros por maioria simples.

§ 2º O Secretário, sem direito a voto, será nomeado, pelo Presidente.



§ 3º Os membros da Mesa Diretora terão um mandato de 1(um) ano, permitida uma recondução.

§ 4º É vedada reeleição à mesa diretora por alternância de cargos.

Art. 9º. Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ compete:

- I - representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II - dirigir as atividades do Conselho;
- III - convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV - designar o Secretário do Conselho;
- V - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
- VI - Presidir e Comissão de Eleição da Mesa Diretora.

Art. 10. Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ compete:

- I - substituir o Presidente do Conselho em suas ausências e impedimentos;
- II - manter o sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- III - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- IV - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 11. Ao Secretário do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ compete:



8
3

- I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho;
- IV - Criar e organizar a Comissão de Eleição da Mesa Diretora.

Art. 12 As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ deverão constar no Regimento Interno.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social prestará todo o apoio de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal.

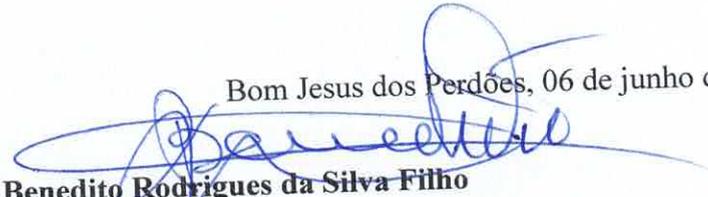
CAPÍTULO III ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14 Após publicação desta Lei, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, o Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social nomeará a Comissão de Eleição da Mesa Diretora, composta por cidadãos LGBTQIA+ para organizar a primeira eleição dos Titulares da Sociedade Civil.

Art. 15 A partir da segunda eleição para Titulares da Sociedade Civil será conforme o Regimento Interno, respeitado o referido no art. 8º, inciso VI e art. 10, inciso IV desta Lei.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus dos Perdões, 06 de junho de 2022.


Dr. Benedito Rodrigues da Silva Filho
Prefeito



Bom Jesus dos Perdões, em 06 de junho de 2022.

Ofício n.º 178/2.022

Sua Excelência o Senhor.

Hélio José Viana Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 39/2022

Senhor (a) Presidente,

Tenho a honra de enviar à apreciação de Vossa Excelência, e por este intermédio à deliberação de seus ilustres pares nessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Queer, Intersexo, Assexuado e demais grupos de variações de sexualidade e gênero, e dá outras providências.

A presente proposição visa a discussão, planejamento e implementação de políticas públicas voltadas ao público LGBTQIA+ Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Queer, Intersexo, Assexuado e demais grupos de variações de sexualidade e gênero.

É fundamental o papel do Estado na formação da sociedade Brasileira. Neste contexto, a presente proposição corrobora esse importante papel ao propiciar a discussão de proposta que possa resultar em políticas pública eficazes e eficientes o ao público LGBTQIA+.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus votos de profundo respeito e de elevada estima e consideração no instante em que solicito a aprovação do presente Projeto.

DR. BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.576, DE 04 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES, O "DIA DO ORGULHO LGBTQIA+".

(De autoria dos Vereadores: Edilaine Aparecida de Oliveira Batista e Sidnei Santos Alves)

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, mediante Chefe do Executivo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º Esta LEI possui o objetivo de instituir o DIA DO ORGULHO LGBTQIA+.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do município de Bom Jesus dos Perdões, São Paulo, anualmente, no dia 28 de junho o DIA DO ORGULHO LGBTQIA+.

Art. 3º O evento ora instituído passa a constar no Calendário Oficial Municipal com vistas a divulgar os direitos e dar visibilidade às comunidades Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Queer, Intersexo, Assexuado e demais grupos de variações de sexualidade e gênero.

Parágrafo único. O evento visa propiciar um momento para as reivindicações nacional e municipal por direitos, cidadania, valorização, reconhecimento, respeito e políticas públicas voltadas aos direitos e cuidados da comunidade LGBTQIA+, a partir, sobretudo da conscientização da sociedade sobre os temas concernentes.

Art. 4º Além da programação com atrações culturais, debates oportunizados pela Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões e demais entes públicos.

Parágrafo único. Após o prazo de 12 meses de sua aprovação deve ser criado o Conselho Municipal LGBTQIA+ por parte do Poder Executivo através da Secretaria de Ação Social e Cidadania.

Art. 5º Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 04 de maio de 2021.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar

